



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA N. 053/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS RODOVIÁRIAS/SAOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm na Malha Rodoviária Estadual Pavimentada – Regiões 11 e 12 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, Lote único conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	REGIÃO	RODOVIA	EXTENSÃO (M)	GRUPO DE SERVIÇOS						TOTAL POR LOTE (R\$)
				ADM. LOCAL (R\$)	MOB. E DESM. (R\$)	SERVIÇOS PRELIMINARES (R\$)	CONSERVAÇÃO (R\$)	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO (R\$)	TRANSPORTE PARA CONSERVAÇÃO (R\$)	
LOTE ÚNICO	11	MT-020	15.000,0000	268.673,63	60.946,75	288.089,27	2.666.047,60	8.169.066,79	1.478.927,91	12.931.751,95
		MT-244	54.900,0000							
		MT-453	10.540,0000							
	12	MT-483	5.960,0000							
TOTAL P/ SERVIÇO			86.400,00	268.673,63	60.946,75	288.089,27	2.666.047,60	8.169.066,79	1.478.927,91	12.931.751,95

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é baseada em toda a justificativa e documentação presente no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os quantitativos, objeto da presente contratação, encontram-se justificados no Anexo I – Informações Complementares.

2.3. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, que será inserido na atualização do Plano de Contratações Anual e se justifica por estar abrangida pelo Plano Trabalho Anual 2025.

2.4. A realização da licitação para a contratação do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm na modalidade Concorrência Pública decorre da necessidade de a Administração contratar este serviço que impacta diretamente na segurança dos usuários, sendo uma

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

estratégia de manutenção preventiva e corretiva em rodovias e cuja características se enquadram nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema tais como:

2.4.1. Serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, bem definidos e passivos de quantificação segundo práticas e especificações técnicas correntes; e

2.4.2. Serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital e no presente termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O custo estimado total da contratação é de 12.931.751,95 (doze milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) para o lote único, conforme planilha orçamentária, anexo V.

4.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco elaborada para a presente contratação e a constar no futuro Contrato.

4.3. O orçamento foi elaborado levando em consideração os preços disponíveis do boletim do DNIT, comumente conhecido por SICRO, mês Outubro/2024.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, visto tratar-se de contratação de bens de natureza não divisível.

5.2. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação não é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei, pois o valor da aquisição ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.3. Não será permitida a participação de consórcios considerando que o objeto licitado pode ser executado por apenas uma empresa, dentre as várias disponíveis no mercado.

5.4. Ressalta-se que a vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

5.5. Em obediência ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, onde os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei no 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar no 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei no 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1 Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Justificativa: Tal vedação se justifica por se tratar de execução de um único serviço e, a fim de garantir a qualidade, a segurança e o controle sobre a obra, em que as empresas atuantes no mercado possuem expertise para executar o serviço que será licitado, sem a necessidade de subcontratá-los.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste Termo de Referência, no Edital, a CONTRATADA obriga-se a apresentar GARANTIA CONTRATUAL na forma prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, assim disposta:

6.2.2. Apresentar na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT, no momento da assinatura do contrato, a "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos do entendimento CGE/MT e TCE/MT, com prazo de vigência igual ou superior a Vigência Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

6.2.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos, se houver).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento);

6.2.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a. caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b. seguro garantia; e
- c. carta de fiança bancária.

6.2.7. No caso da opção pelo seguro garantia ele será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SINFRA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SINFRA, sob pena de rescisão contratual. Somente serão aceitas apólices de seguro de empresas devidamente autorizadas para tal fim e devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

6.2.8. No caso de opção pelo Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

6.2.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SINFRA, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá ser feita pelo prazo contratual. Somente serão aceitas Fianças Bancárias de Bancos devidamente autorizadas para tal fim e devidamente cadastrados no Banco Central do Brasil - BACEN.

6.2.10. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia.

6.2.11. Acompanhado da Fiança Bancária, deverá ser encaminhado o comprovante de pagamento do valor do prêmio pago a instituição bancária que emitiu o documento.

6.2.12. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá realizar o recolhimento do valor via Documento de Arrecadação – DAR, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, devendo conter a informação sobre o Contrato, Obra e finalidade do depósito.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.2.13. Havendo dúvidas sobre o preenchimento do documento, poderá a Contratada solicitar informações junto a Coordenadoria Financeira ou Coordenadoria de Contratos deste órgão.

6.2.14. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e, quando em dinheiro, com a devida atualização monetária.

6.2.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.120, da Lei no 14.133/2021. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2.16. Ocorrendo a rescisão com fundamento nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei 14.133/2021, a SINFRA executará a garantia prestada pela CONTRATADA.

6.2.17. A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;

6.2.18. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7. DO CONTRATO

7.1.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

7.1.3. Que a empresa a ser contratada mantenha preposto a representá-la, desde que aceito pela SINFRA, conforme art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

7.1.4. Que a contratada cumpra durante toda a execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, assim como as reservas de cargo previstas no art. 116 da Lei 14.133/2021, art. 247, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e, sempre que solicitado a contratada deverá comprovar o seu cumprimento através de indicação dos empregados que preencham os requisitos da legislação;

7.1.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

contratação nos moldes preconizados pelo art. 90, caput e § 5º da Lei 14.133/2021, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.6. É facultado à SINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

7.1.7. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos no art. 58, § 3º, art. 162, art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.1.8. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 162, art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de vigência e prorrogação:

7.2.1. O prazo de vigência da contratação para o **LOTE ÚNICO** é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega/Execução

8.1.1. O prazo de execução dos serviços para o **LOTE ÚNICO** é de **75 (setenta e cinco) dias**, contados a partir da ordem de início.

8.1.2. Se houver necessidade, preveja um período anterior à expedição da ordem de serviço para a verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis, a fim de garantir a regularidade no início da sua execução.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro, Anexo V deste Termo de Referência.

8.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de serviços de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

8.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade da malha viária, sendo autorizados somente após o recebimento de ordem de serviço.

8.1.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as orientações e recomendações apresentadas no anexo I deste termo de referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a SINFRA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A SINFRA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SINFRA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.5. Ao fiscal técnico do contrato compete um conjunto de ações que objetivam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela SINFRA para os serviços contratados;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- III - Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - Encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

9.6. O fiscal técnico do contrato:

a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

b. solicitará à Contratada os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;

c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

9.7. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

9.8. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, V).

9.12. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos para cada contrato (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VI).

9.13. Os relatórios de fiscalização, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, à execução do cronograma físico-financeiro, serão analisados pelo gestor do contrato a fim de garantir a perfeita execução do contrato (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VII).

9.14. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a Contratada, de acordo com as necessidades da SINFRA e planejamento orçamentário e financeiro (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VII).

9.15. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da realização de serviços, de acordo com as necessidades da SINFRA (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, IX).

9.16. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a contratada as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, X e XV).

9.17. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XVI).

9.18. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XII).

9.19. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XIII).

9.20. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XI).

9.21. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XVII).

9.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá cobrar da empresa executora a apresentação do plano de trabalho conforme preconizado no item 16.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente concomitante a medição final, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, tendo prazo de até 60 (sessenta) dias para se verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.1.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.1.8. O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, e 294, seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA e ainda, o que não conflitar com a nova legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.2. Critério de Pagamento

10.2.1. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

a. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

b. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10.2.2 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.2.2.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

10.2.2.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.2.2.3. Sempre que compatível com o regime de execução, a medição deverá ocorrer mensalmente.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à SINFRA;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

10.2.5.1. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

10.2.5.2. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente.

10.2.5.3. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do **item 10.2.5.2.** não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

10.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contidos nos termos da Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- a. CI de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b. Capa de Medição;
- c. Ficha do Contrato Analítica - Dados e Controle Financeiro do Contrato (emitida pelo SINFRALOG);
- d. Boletim de Desempenho;
- e. Resumo da Medição emitida pelo SINFRALOG (Ficha de medição e ficha de medição acumulada);

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- f. Resumo do Reajuste emitido pelo SINFRALOG, quando houver reajustamento;
- g. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- h. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal (emitido pelo SINFRALOG);
- i. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- j. Diário de Obra referente ao período da medição, elaborado através do aplicativo do sistema SINFRALOG;
- k. Diagrama Linear dos Serviços;
- l. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- m. Croqui de Localização;
- n. Ensaio Tecnológicos da Empreiteira;
- o. Ensaio Tecnológicos da Supervisora, quando houver, devendo ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;
- p. Relatório Mensal de Vistoria de Obra elaborado pelo fiscal utilizando o App de Fiscalização do sistema SINFRALOG;
- q. Relatório de Avaliação e Acompanhamento da Obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;
- r. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- s. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- t. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- u. Relatório Final de Avaliação Conclusiva, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, acompanhado de todos os levantamentos de campo descritos no item 6.2 do manual, bem como justificativa de eventuais saldos de recursos ou de serviços não executados);
- v. Relatório Final de Vistoria de Obra para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra;
- w. Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente.
- x. Arquivos Auxiliares do SIGADOC contendo planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;
- y. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SINFRA, bem como os documentos exigidos em edital.10.2.7.
- z. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

10.2.7. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.2.8. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.2.9. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023) (art. 261, Decreto Estadual 1.525/2022).

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado à Contratada da obrigação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

10.3.2. Previamente ao pagamento, a SINFRA deverá verificar as condições previstas no contrato.

10.3.2.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

10.3.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

10.3.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

10.3.7. No caso de atraso pela SINFRA, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento do DNIT/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data-base da tabela referencial SICRO, SINAPI ou outra que vier a ser utilizada na elaboração do orçamento ou planilha orçamentária, estando vinculada como data-base para a contagem do intervalo mínimo de 1 (um) ano para reajustamento dos preços. (§2º do Art. 266 do Decreto 1.525/2022, alterado pelo Decreto

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O reajuste será elaborado conforme estabelecido pelo Decreto 1.054, de 02 de fevereiro de 1.994 em conjunto com a Instrução de Serviço 001/2019 – DG/DNIT, ou a normativa mais recente em vigência.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8.** Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento da administração, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 11.9.** O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento elaborado pela administração. (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).
- 11.10.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).
- 11.11.** Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;
- 11.12.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 12.4.** Receber o objeto, por meio de servidor(es) designado(s), no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando-o no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 12.6.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor(es) designado(s), a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.7.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 12.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 12.10.** O gestor do contrato deverá buscar adotar as medidas cabíveis, em virtude de descumprimento de obrigações pela Contratada, conforme art. 14, XII do Decreto 1.525/2022;
- 12.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1.** A SINFRA terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 dias.
- 12.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14.** A SINFRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2.** A contratada deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras sem ônus a SINFRA
(<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/2303883/Manual+de+Placas+-+Atualizado/db48a46f-c2e6-4748-9be2-d7c776e1657d>).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 13.3.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, conforme anexo I;
- 13.4.** Entregar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 13.5.** Comunicar à SINFRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6.** Designar formalmente e manter preposto, aceito pela SINFRA, para representá-lo na execução do contrato (art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).
- 13.7.** Deve ainda, a Contratada, no momento da assinatura do contrato, disponibilizar contato eletrônico, e-mail, para o recebimento de solicitações, informações e/ou notificações, sendo de responsabilidade da empresa a comunicação ao órgão quando houver alteração.
- 13.7.1.** O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.
- 13.8.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 13.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- 13.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.12.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SINFRA e não poderá onerar o objeto do contrato;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

13.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.16. Paralisar, por determinação da SINFRA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021, 247, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;

13.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.25. Submeter previamente, por escrito, à SINFRA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.27. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

13.28. Todas as atividades relativas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) da CONTRATADA deverão ser relatadas no Livro Diário de Obras. A atuação do Técnico em Segurança do Trabalho (se semanal, quinzenal ou mensal) deverá ser aquela determinada nos Programas de Segurança. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa MAIS MTPRO da ausência do profissional indicado neste item será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no Quadro 01 do ANEXO II – Condições Especiais.

13.29. As empresas CONTRATADAS deverão fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente a atender os colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR.18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A disponibilização deste tipo de sanitário se faz necessária pela inviabilidade de se construir banheiros comuns. Deverão ser providos de vaso sanitário, grades de ventilação, pia, sabonete e papel higiênico. Ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18. A mesma determina a colocação de uma unidade para cada grupo de 20 funcionários, ou fração, com instalações independentes para homens e mulheres. As equipes de Saúde e Segurança ocupacional da CONTRATADA deverá elaborar um plano de conscientização dos colaboradores para o uso correto dos banheiros químicos. A limpeza dos banheiros deverá ser frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso. Irregularidades na limpeza destes banheiros incorrerá à CONTRATADA as penalidades previstas nos itens 3.13.1.1 e 3.13.3 do ANEXO II. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa da ausência de banheiros químicos nas frentes de serviço será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no Quadro 01 do ANEXO II – Condições Especiais.

13.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

13.31. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da SINFRA.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.1.2. Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 (duas) casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do valor arrematado. Ou, a proposta deverá ser apresentada de forma truncada com 3 (três) casas decimais nos quantitativos e 2 (duas) casas decimais nos valores unitários e totais, observando a **Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA**.

14.1.3. A apresentação dos preços unitários de cada serviço na planilha de orçamento sintético deve estar vinculada aos respectivos valores das composições de preços unitários dos serviços.

14.2. Critérios da habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar além da documentação prevista nos artigos 132 a 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em plena validade ou do Certificado de Registro Cadastral vigente/SEPLAG/MT ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal, sendo condição para a correta habilitação documental, os requisitos relacionados na sequência:

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a. cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- b. procuração válida, se for o caso;
- c. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- d. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Os documentos abaixo relacionados de acordo com o enquadramento, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

e.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

e.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e.6. No caso de empresa regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima: estatuto social e documento de eleição dos administradores.

14.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b.** certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- c.** certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d.** certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e.** certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- f.** certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
 - a.1.** Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - a.2.** Caso a certidão não contenha indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
 - a.3.** Não será exigida a certidão nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.
- b.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

b.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa: Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido nos incisos II e III, do artigo 134, do Decreto Estadual 1.525/2022, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração dela.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente, quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

14.2.4. Qualificação Técnica:

14.2.4.1. A qualificação técnica se faz necessária pois se trata de uma contratação de empresa especializada para execução do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, uma vez que, se trata de uma técnica aplicada em pavimentos rodoviários para a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

manutenção e recuperação de superfícies desgastadas, exigindo da empresa contratada certa experiência suficiente para realização dos serviços.

14.2.4.2. Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, conforme segue:

14.2.4.3. Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de conservação de rodovia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

- Maior Relevância Técnica

LOTE ÚNICO		
Serviço	Quantidade	50 % Atestado
Microrrev. Asf. a Frio c/ esp. de 0,80cm (m²)	913.030,000	456.515,00

14.2.4.4. No ANEXO V (orçamento) pode-se observar a curva ABC e os itens que correspondem no mínimo a 4% do valor total do objeto, caracterizando sua representatividade de valor, de acordo com a Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008. Ainda, foram escolhidos os serviços que apresentam maior relevância do ponto de vista técnico.

14.2.4.5. Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º). Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

14.2.4.5.1. Será vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” (vide Art 5º da IN 58/2021/DNIT) e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” (vide Art 6º, § 1º, item “c” da IN 58/2021/DNIT).

14.2.4.5.1.1. Esta restrição, para “maior relevância global”, se justifica: De acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário, “quando o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço”.

14.2.4.5.1.2. Caracterizamos que:

- i. As Rodovias atualmente recebe um tráfego intenso de veículos pesados — mais de 1.200 caminhões por dia;
- ii. Com o aumento repentino no fluxo pelo crescimento da produção agrícola na região, as rodovias passaram a ter um perfil de carga semelhante ao de uma rodovia federal, acelerando o processo de desgaste do pavimento;
- iii. Este serviço de extrema importância será executado em trecho rodoviário na Rodovia MT-020 / MT-244 / MT-453 / MT-483 (lote único) com uma extensão de 86,40 Km;
- iv. A área viária para execução de Microrrevestimento (1ª e 2ª camada) representa 913.030,000 m²;
- v. O Serviço de Execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, de acordo com Curva ABC de Serviços representa parcela com valor significativo de 19,98%;
- vi. O Serviço de Execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio, possui escopo predefinido com prazo de execução previsto de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, a ser executado antes do período chuvoso (dezembro a março).

14.2.4.5.1.3. Diante destas informações verifica-se uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço; exigindo portanto empresas com capacidade executiva (com à habilidade de planejar, organizar, controlar e gerenciar) e capacidade operacional (apresentando eficiência e produtividade), capaz de produzir serviços no prazo estipulado.

14.2.4.5.1.4. Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas. Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário).

14.2.4.5.1.5. Verifica-se, no caso concreto, que a limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de qualificação técnica nas licitações, visa

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público.

14.2.4.5.1.6. Para o atendimento dos itens de “maior relevância global” (vide Art 5º da IN 58/2021/DNIT) e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” (vide Art 6º, § 1º, item “c” da IN 58/2021/DNIT) será exigido apenas 50% do item a ser comprovado, não restringindo a competitividade.

14.2.4.5. Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º). Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

14.2.4.6. Relação de Equipe Mínima - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido, conforme ANEXO I.

14.2.4.7. A equipe técnica deverá ser comprovada seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.2.4.8. Caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado poderá ser solicitado reconhecimento de Firma em Cartório de Notas, quando houver dúvida da autenticidade da assinatura (Acórdão 604/2015 – Plenário – TCU).

14.2.4.9. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

14.2.4.10. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da Licitante.

14.2.4.11. Relação nominal da equipe técnica mínima (descrita ao final deste Termo) proposta para os serviços, conforme o planejamento do serviço, feito pelo licitante, no qual ele se baseou para a formulação de sua proposta comercial (modelo de documento no ANEXO III).

14.2.4.12. Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de serviços de engenharia rodoviária, serviços de conservação, manutenção, restauração

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

em rodovias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

14.2.4.13. Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente da local sede do licitante e seus responsáveis técnicos confirmando sua regularidade. Para o licitante vencedor de outro Estado, será exigido o visto da entidade profissional competente local, somente quando da assinatura do contrato.

14.2.4.14. Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão) o(s) que acompanhará(ão) a execução do serviço, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

14.2.4.15. Nos atestados de serviços/materiais de engenharia/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do objeto desta licitação, os serviços/materiais executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante.

14.2.4.16. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- II. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- III. Do contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

14.2.4.17. A apresentação de documentação comprobatória prevista nos subitens anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

14.2.4.18. E cumprir os seguintes requisitos:

a. Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

14.2.5. Documentação Complementar:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- a. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 68, VI, da Lei 14.133/2021, conforme anexo III.
- b. Declaração de atendimento ao Decreto Estadual 1.525/2022, informando que:
- I. para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis, conforme anexo III;
- II. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme anexo III;
- III. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme anexo III;
- IV. não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo III;
- V. não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante, conforme anexo III
- c. Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização, conforme anexo III;
- d. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que eles se encontram em condições adequadas de utilização, conforme anexo III;
- e. Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente seguindo o prazo da Ordem de Serviço, conforme anexo III.
- f. Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;
- g. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que eles se encontram em condições adequadas de utilização;
- h. Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente seguindo o prazo da Ordem de Serviço.

14.3. Dos requisitos da proposta:

14.3.1. As propostas das Licitantes interessadas deverão conter cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas, e ainda:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- a. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;
- b. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- c. quadro resumo de preços;
- d. planilha de preços unitários e totais por item de serviço;
- e. planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- f. composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:
 - I - Taxa de rateio da administração central;
 - II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
 - III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 - IV - Taxa de lucro.
- g. Composição dos encargos sociais;
- h. Cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

14.3.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

14.3.3. Para utilização no orçamento de referência do serviço, indicamos o seguinte regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS: 0,65% e 3,0% respectivamente, conforme BDI referencial.

14.3.4. A aceitabilidade de preços se dará de forma unitária e global.

14.3.5. Serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos em lei, definidos pelos Conselhos de Classes, bem como aqueles estabelecidos em Convenções Coletivas das respectivas categorias profissionais com vigência no local da prestação dos serviços. Para categorias profissionais que não possuam classificação em convenções coletivas locais, mesmo que por funções similares ou semelhantes, deve-se observar valores salariais não inferiores ao piso, para as categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO.

14.4. Da Participação de Consórcios

14.4.1. A vedação a participação de interessadas na presente contratação que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica, pois o objeto licitado

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

pode ser executado por apenas uma empresa, dentre as várias disponíveis no mercado, sendo classificado como um serviço comum de engenharia.

14.4.1.1 A limitação da participação de empresas em consórcio encontra respaldo na necessidade de garantir maior competitividade ao certame e adequação às características do objeto lícitado.

- a) **Redução do universo de disputa:** Embora a formação de consórcios possa, em tese, ampliar a capacidade técnica dos licitantes, no presente caso, sua admissão tenderia a reduzir o número efetivo de participantes. Isso porque empresas que já possuem plena aptidão individual para executar o objeto acabam se associando, restringindo o universo de concorrentes independentes e, por consequência, diminuindo a pluralidade de propostas. Essa concentração do mercado em blocos consorciados pode impactar negativamente a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- b) **Dimensão e complexidade do objeto lícitado:** O objeto em questão não apresenta grau de vulto econômico ou de complexidade técnica que justifique a necessidade de associação entre particulares. As exigências contratuais podem ser plenamente atendidas por empresas individualmente capacitadas, detentoras de recursos operacionais, financeiros e tecnológicos adequados para sua execução. Permitir consórcios, nesse contexto, configuraria medida desnecessária e desproporcional, já que não há risco de inviabilidade técnica caso os licitantes concorram isoladamente.

Dessa forma, a restrição à participação de consórcios no presente certame é medida técnica e juridicamente adequada, pois preserva a competitividade, evita a concentração de mercado e se mostra coerente com a dimensão e a natureza do objeto lícitado.

14.5. Da Vistoria Técnica

14.5.1. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.5.2. As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.

14.5.3. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO III. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela SINFR e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

14.5.4. Considera – se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que ele tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

14.5.5. A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, conforme modelo constante no Anexo III.

14.5.6. O Atestado ou Declaração de Vistoria Técnica deverá ser juntado aos documentos de habilitação complementar.

14.5.7. A Licitante NÃO PODERÁ alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo ao serviço.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **item 15.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iii.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 15.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SINFRA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SINFRA à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes conforme definidas nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16. DO PLANO DE TRABALHO

16.1 A CONTRATADA submeterá à aceitação da SINFRA e da respectiva Supervisora Regional um Plano de Trabalho detalhado, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos Serviços, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada, e os materiais a serem utilizados.

16.2. Caso a CONTRATADA deixe de fazê-lo dentro do prazo, o Fiscal do Contrato poderá aplicar uma penalidade à CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no Quadro 01 do ANEXO II – Condições Especiais, deduzindo o valor relativo à penalidade do próximo pagamento e continuar a retê-lo até o pagamento seguinte à data na qual tenha sido entregue o Plano de Trabalho devidamente atualizado e aprovado.

16.3. A aceitação do Plano de Trabalho pelo Fiscal do Contrato, pela Supervisora e pela Gerenciadora não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da SINFRA e da Gerenciadora.

16.4. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no Plano de Trabalho e Orçamento, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

16.5. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência responsável para processamento no sistema.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRA/DIC/2025/61640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recuperação de superfície desgastadas em Rodovias Pavimentadas	Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Função: 26 – Transportes Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 338 – Infraestrutura e Logística Projeto/Atividade: 2209 - Manutenção de Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas Região de Planejamento: 9900 - ESTADO Natureza de Despesa: 33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 17590137 - Recursos Vinculados ao FETHAB Commodities
---	--

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

LOTE	2025
ÚNICO	R\$ 12.931.751,95

19. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 19.1. Lei 14.133/2021 – Normas para Licitação;
- 19.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei 14.133/2021;
- 19.3. Decreto Estadual nº 129 /2023 – Critério de Pagamento;
- 19.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 19.5. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 – Regulamenta o processo administrativo
- 19.6. Resolução nº 001/2022/CONDES - Dispõe sobre o prazo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta
- 19.7. Resolução nº 005/2021/CONDES – Regulamenta Cláusula de Reajuste nos Contratos Administrativos.
- 19.8. Resolução nº 002/2022 – Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Resolução 005/2021-CONDES.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

19.9. Lei Estadual nº 11.123/2020 - Regulamenta a instituição de Programas de Integridade.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) **ANEXO I** –Especificações dos serviços a serem executados;
- b) **ANEXO II** – Condições Especiais;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Documentos;
- d) **ANEXO IV** – Relação dos trechos (SRE's);
- f) **ANEXO VI** – Levantamento Técnico;

Cuiabá, 18 de agosto de 2025.

Elaborado por:

GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras VI

De acordo:

STILLAC VAZ DE CAMPOS

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias – SAOR

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por GABRIELLY PEREIRA FORTES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SUEF VI - 18/08/2025 às 14:52:36 e STILLAC VAZ DE CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOR - 18/08/2025 às 15:12:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29656888-1466 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29656888-1466>



SINFRADIC202561640A

SIGA